

a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) ao COE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 10.06.2022.

Id: 2406421

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 07/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-350096/000172/2022 - Em consonância às determinações contidas no art. 26 "caput" da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **RATIFICO** os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CONVENCIONAL, MUNIÇÃO DE TREINAMENTO E MUNIÇÃO DE ALTA PRECISÃO para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**DESPACHO DA SUBDIRETORA-GERAL
DE 06/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-350096/000172/2022 - Em consonância às determinações contidas no art. 26 "caput" da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **AUTORIZO** os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CONVENCIONAL, MUNIÇÃO DE TREINAMENTO E MUNIÇÃO DE ALTA PRECISÃO para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Id: 2406659

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBDIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO****DESPACHO DO SUBDIRETOR
DE 13/06/2022**

PROCESSO Nº SEI-350192/000930/2022 - AUTORIZO a despesa referente a taxa de serviço de água e esgoto, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SMAE), no valor de R\$ 758,34 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei nº 8.666/93.

DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**DESPACHO DO DIRETOR
DE 28/06/2022**

PROCESSO Nº SEI-350192/000930/2022 - RATIFICO a despesa referente a taxa de serviço de água e esgoto, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SMAE), no valor de R\$ 758,34 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para atender às necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art.25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2406428

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 07.07.2022**

***PROC. Nº SEI-350046/005594/2022 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 16.485,00 (dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) ao 29º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350026/003285/2022 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 9.824,15 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) ao 8º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350092/001065/2022 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) a DAS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitidos no D.O. de 08.07.2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 08.07.2022**

PROC. Nº SEI-350125/001014/2022 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais) a 7ª DP-JM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

**DESPACHOS DO SUBDIRETOR GERAL
DE 23.06.2022**

***PROC. Nº SEI-350046/005594/2022 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 16.485,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) ao 29º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350026/003285/2022 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 9.824,15 (Nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) ao 8º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROC. Nº SEI-350092/001065/2022 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) a DAS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitidos no D.O. de 24.06.2022.

Id: 2406673

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 83 DE 07 DE JULHO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000527/2022, noticiando que a empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.985/0001-30, que assinou o Contrato nº 022/2022, entregou com atraso os laudos laboratoriais que comprovam a adequação do produto com todas as características específicas apresentadas no Termo de Referência. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei nº 8.666, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VII, VIII, XII e

XIII do Contrato nº 022/2022, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade; da rescisão e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou inúmeros embaraços à rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetrada pela empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, situada na Rua Roseli Pansolin Alberti, nº 555, Bairro Jardim Cristina, Cidade Colombo - PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.985/0001-30.

Art. 2º - Designa o SUBTEN PM RG 78.356, Id. 0593639-0, Vagner de Souza Vitaliano da Costa, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350094/000527/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2406426

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 84 DE 07 DE JULHO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000547/2022, noticiando que a empresa LUIZ CLAUDIO DA ROCHA LOPES 01574756702, inscrita no CNPJ sob o nº 37.804.553/0001-07, não apresentou a documentação exigida para o certame. Incidindo, portanto, nos itens 12 e 16 do edital, que dispõem, respectivamente, da obrigação e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que acarretou atraso ao bom andamento do certame, gerando inúmeros embaraços à rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetrada pela empresa LUIZ CLAUDIO DA ROCHA LOPES 01574756702, situada na Efo, nº 00, Lote 31 quadra B Bairro Vila São João, São João de Meriti - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.804.553/0001-07.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 Diego Costa Trindade, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a Licitante sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350094/000547/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2406476

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA SEPM Nº 85 DE 07 DE JULHO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000548/2022, noticiando que a SP ELEVADORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.028/0001-05, não apresentou a documentação exigida para o certame. Incidindo, portanto, nos itens 12 e

16 do edital, que dispõem, respectivamente, da obrigação e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que acarretou atraso ao bom andamento do certame, gerando inúmeros embaraços à rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetrada pela empresa SP ELEVADORES EIRELI, situada na Rua Senador Alencar, nº 126, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.539.028/0001-05.

Art. 2º - Designa o 3º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 MARCO AURELIO DAMACENA RIBEIRO, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a Licitante sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350094/000548/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Id: 2406480

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 86 DE 07 DE JULHO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350118/005156/2022, noticiando que a empresa ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, que assinou o Contrato nº 065/2019, realizou com atraso o pagamento das verbas indenizatórias a título de vale-transporte e vale-alimentação dos colaboradores referente ao mês de junho de 2022. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei nº 8.666, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII, VIII, XII e XIII do Contrato nº 065/2019, que dispõem, respectivamente, do objeto e do regime de execução; sobre as obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade; da rescisão e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou inúmeros embaraços à rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução contratual, perpetrada pela empresa ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, Rua Flamengo 38, Chácara Califórnia, Cidade São Paulo.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 Diego Costa Trindade, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350118/005156/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2406488

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 87 DE 07 DE JULHO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980.